



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 683 , DE 12 DE JUNHO DE 1985.

EMENTA: Corrige certas anomalias existentes na classe de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias **DECRETA** e eu **SANÇÃO** a seguinte Lei:

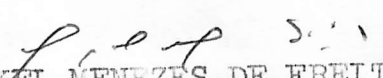
Art. 1º - O funcionário efetivo designado regularmente para exercer outro cargo fará jus aos vencimentos e vantagens atribuídos ao funcionário efetivo substituído.

Parágrafo Único - O funcionário substituto só terá direito à diferença de vencimentos e vantagens de que trata este Artigo desde que tenha exercido o cargo substituído durante três (3) meses ou mais, sem interrupção.

Art. 2º - O funcionário efetivo com 30 (trinta) ou mais anos de serviço que, no último decênio da carreira, tenha exercido de maneira relevante oficialmente consignada, cargo isolado, interinamente, como substituto, durante três (3) anos ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com as alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data de sua aposentadoria.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 12 de junho de 1985.


HYDEMEL MENEZES DE FREITAS LIMA
Prefeito Municipal.